



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **EMENDA DE PLENÁRIO n.º**

### **SUPRESSIVA**

**PL 5296/2005 do Poder Executivo que “Institui as diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e a Política Nacional de Saneamento Básico - PNS.”**

Suprima-se o § 7º do Art. 34.

### **Justificativa:**

As condições da revisão de tarifas devem, como todas as outras características da prestação dos serviços, estar contidas no contrato ou no instrumento que viabiliza o prestador conhecer as condições econômico-financeiras do empreendimento.

Critérios subjetivos afastam investidores porque diminuem a previsibilidade do contrato. De acordo com o Ministério das Cidades, seriam necessários investimentos de nove bilhões de reais anuais no setor para o alcance da universalização até 2020. Se somados todos os recursos governamentais disponíveis, esse montante não é alcançado, tornando-se imprescindível a atração de investimentos do setor privado.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2005

**DEPUTADO RONALDO DIMAS**